



## Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) - [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.234, de 28 de setembro de 2017.  
(iniciativa do Poder Executivo)

Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos do Município de Sumé com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento especial dos débitos do Município de Sumé com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPAMS - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de débitos relativos a contribuições previdenciárias e a outros débitos não decorrentes dessas contribuições, observado o disposto no artigo 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, a ela acrescido pela Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do novo saldo devedor, os valores das prestações não pagas de parcelamentos anteriores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-AMPLO/IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, contados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do Termo de Parcelamento.

**Art. 3º** Serão objeto de parcelamento:

I - os valores das prestações a vencer do parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 965, de 25 de maio de 2009, que constituirá o Segmento I do Termo de Acordo de Parcelamento a ser assinado em razão desta Lei, e



## Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) - [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

II - os valores das prestações a vencer do parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.151, de 5 de março de 2015, que constituirá o Segmento II do Termo de Acordo de Reparcamento a ser assinado em razão desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para composição do saldo a ser reparcelado as prestações a vencer serão consideradas pelos seus valores nominais.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC-Amplo/IBGE, acrescidas de juros simples remuneratórios de 0,50% (cinquenta centésimos) por cento ao mês, contados desde a data de apuração do montante devido no Termo de Acordo de Reparcamento a que se refere o art. 3º, desta Lei, até o mês do efetivo pagamento.

**§ 1º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC-Amplo/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, contados desde a data de início do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º** As prestações vincendas serão calculadas de acordo com a Planilha de Amortização de Débito que acompanha o Termo de Acordo de Parcelamento.

**§ 3º** Os juros simples remuneratórios serão calculados sobre o valor da amortização já atualizada monetariamente, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 5º** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pelo INPC-Amplo/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da prestação e até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Único.** As prestações vencidas e não pagas serão acrescidas de Multa de Mora calculada sobre o valor do débito atualizado à data do seu pagamento pela variação acumulada do INPC-Amplo/IBGE, à razão de 1% (um por cento)



## Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) - [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

ao mês ou fração, não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do débito.

**Art. 6º** Constitui-se em motivos para rescisão do Acordo de Reparcimento, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - o descumprimento de qualquer das cláusulas do Acordo;

II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

III - a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Sumé, das competências a partir do mês de outubro de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, ou

IV - a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 7º** A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de Reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das suas cotas, e vigorará até a quitação deste termo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 28 de setembro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município